

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL


APROVADO
EM 08/06/17
Dirceu Francisco Bolina
Presidente da Câmara Municipal de Pugmil

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2017


APROVADO
EM 08/06/17
Dirceu Francisco Bolina
Presidente da Câmara Municipal de Pugmil


APROVADO
EM 06/06/17
Dirceu Francisco Bolina
Presidente da Câmara Municipal de Pugmil

Dispõe sobre determinação ao Município de Pugmil – Tocantins, a atender Consultas do SUS de outros municípios e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeita, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado ao Município através da Secretaria Municipal de Saúde, atender às receitas oriundas de outros municípios, fornecendo exames e medicamentos, não sendo exigido que o usuário tenha que fazer nova consulta no município para ter acesso a estes benefícios.

Art. 2º estipula-se como condição para que o usuário possa ser atendido em sua solicitação de medicamentos e/ou exames, que a sua receita independente do município de origem, tenha sido expedida por unidade pública de saúde, tais como Postos de Saúde, Hospitais Públicos e Conveniados com o SUS, e que resida no município.

Parágrafo Único: este procedimento visa contemplar a universalidade de atendimento nas redes públicas de saúde, integrantes do sistema SUS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pugmil, 02 de junho de 2017.


Dirceu Bolina
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL

JUSTIFICATIVA

É comum pessoas virem de outros municípios, vez que na grande maioria trata-se de pessoas que residem neste município, procurar Unidades de Atendimento de Saúde, portando Receitas e Pedidos de Exames, sendo que, é exigido dos mesmos, uma nova receita do Município, o que muitas vezes causa dificuldades como por exemplo, não haver médicos disponíveis, ou, os mesmos estarem ocupados, o que leva a pessoa a ficar por longo tempo aguardando o atendimento.

Como o SUS é universal, ou seja, os municípios, os estados e a união, mantém parcerias, atendendo solidariamente em todo o território nacional, não justifica-se aumentar tempo, custo e desgastes, exigindo que Receitas ou pedidos de exame sejam trocados, para que o paciente possa ser atendido.

O Art. 196 da Constituição Federal garante esta universalidade, e, portanto, como neste município há carência de especialistas, as pessoas em sua grande maioria tem a complementação do seu tratamento em centros maiores do Estado, como Paraíso e Palmas, e, estas cidades corretamente e legalmente, dão credibilidade às receitas e Pedidos de Exames, emitidos por este Município, sem exigir que estes pacientes para serem atendidos, tenham que se submeterem a nova consulta, este Município poderá tranquilamente fazer o mesmo.

Diante do exposto, este Poder Legislativo está contribuindo para com o Poder Executivo, sanando este problema burocrático que deixa os usuários da saúde insatisfeitos, e, contribuindo grandemente com pessoas que moram ou não em nosso município, que procuram a rede de saúde, portando a sua receita.

Pugmil, 02 de junho de 2017.


Dircinei Bolina
Presidente



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL**

**Assessoria Jurídica
Parecer nº 005/2017**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2017,
de 02 de Junho de 2017**

Por força de determinação da Presidência, após regular encaminhamento pelo Plenário, desta Câmara municipal, aportou nesta assessoria, o presente projeto de lei, de autoria do Poder Legislativo, por meio do Senhor Vereador Presidente Dircineu Bolina que, valendo-se da prerrogativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pugmil/TO, apresentou a proposta que **Dispõe sobre determinação ao Município de Pugmil - Tocantins, a atender Consultas do SUS de outros municípios e dá outras providências.**

Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a constatação da enorme importância social do Projeto apresentado, bem como sob a ótica da melhor doutrina e jurisprudência em cotejo com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente, os limites impostos pela Constituição Federal.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria relativa ao acesso do cidadão ao serviço público de saúde ofertado no município de Pugmil-TO.

Nesse sentido, a Constituição Federal é taxativa:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A universalidade de acesso aos serviços de saúde pela população brasileira vem sofrendo diversos



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL**

constrangimentos na efetivação deste direito. Podemos perceber que, apesar de assegurada constitucionalmente, a universalidade na saúde oscila entre ações abrangentes e integrais a ações focalizadas e verticais.

A universalidade não é apenas um elemento da atenção de um Estado assistencialista, mas um valor a ser fortalecido e defendido como um projeto emancipatório de sociedade. É nessa perspectiva que a idéia de uma construção social da universalidade permite a sua 'desnaturalização' e a valorização de suas dimensões histórica, política e cultural.

Diante das adversidades encontradas para efetivar a missão do Serviço Único de Saúde - SUS, a Constituição Federal trouxe em seu bojo o dispositivo que possibilita a regulamentação, vejamos:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Portanto, versando sobre a necessidade dos munícipes em algumas circunstâncias, narradas na justificativa do retro projeto, este urge haja vista que a universalidade do Sistema Único de Saúde deve ser alcançada em sua essência,

Câmara Municipal de Pugmil - TO

Fone: (63) 3397-1193 - CNPJ nº 04.223.446/0001-36
Praça da Matriz, nº 05 - Centro - CEP: 77.602-000 - Pugmil - TO



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL**

restando legal a presente propositura com fulcro na argumentação supracitada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação da Presidência dessa Casa de Leis de Pugmil/TO à esta Assessoria Jurídica, venho por meio deste e pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo;
- b) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, na forma dos art. 196 e 196 da Constituição Federal da matéria veiculada neste Projeto de Lei que **Dispõe sobre determinação ao Município de Pugmil - Tocantins, a atender Consultas do SUS de outros municípios;**
- c) **OPINO** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário, em sua soberania, apreciar o seu mérito.

Deverá ser ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, posteriormente, o Plenário deste Poder Legislativo.

Salvo melhor entendimento.

Pugmil/TO, 6 de Junho de 2017

Luís FerNando Milhomem Martins
Assessor Jurídico
OAB/TO 7.788

Câmara Municipal de Pugmil - TO
Fone: (63) 3397-1193 - CNPJ nº 04.223.446/0001-36
Praça da Matriz, nº 05, Centro, CEP: 77.602.000 Pugmil - TO